

**RESOLUÇÃO Nº 01/2017/ COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA**

Diretrizes para reaproveitamento de disciplinas do Programa, concessão de bolsa de estudos e tempo de integralização do Curso de um ex-discente do PROFMAT que não concluiu o Curso, mas agora é discente recém-matriculado em uma nova turma.

O Presidente do Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática da UFSJ, no âmbito de suas competências regimentais

**RESOLVE:****I. REAPROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** O discente recém-matriculado, ex-aluno do PROFMAT, que tenha sido aprovado em todas, ou algumas, das nove disciplinas (incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas) e deseje reaproveitar os créditos dessas disciplinas deve:

**Parágrafo único.** Elaborar uma solicitação de reaproveitamento de disciplinas cursadas, dirigida ao colegiado do Curso, anexando o histórico escolar.

**Art. 2º.** Somente poderão ser reaproveitadas disciplinas, cursadas por um ex-discente do PROFMAT, em data posterior à data da antepenúltima publicação do Edital de Exame Nacional de Acesso do PROFMAT, independentemente, se a instituição local ofereceu ou não o Curso em determinado ano.

**Art. 3º.** Quando um discente solicite o reaproveitamento de disciplinas, o colegiado do Curso poderá reaproveitar, no máximo, 50% do número total de disciplinas aprovadas. Será usada a aproximação por defeito quando o número total de disciplinas aprovadas for ímpar.

**II. CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS**

**Art. 4º.** O discente recém-matriculado, ex-aluno do PROFMAT, que não foi bolsista do Programa, e deseje pleitear por Bolsa de Estudo, caso existam quotas, deverá cumprir com todos os requisitos estipulados pelo Edital vigente do ENA.

**§ 1º** Para efeitos de classificação de bolsa:

- (a) Seguirá os mesmos critérios estabelecidos pelo colegiado do curso.
- (b) Em caso de empate de notas, o discente deverá ficar na última posição, considerando o grupo de discentes que tenham sido classificados com a mesma nota.
- (c) Caso exista empate de notas entre ex-discentes, fica definido o critério da maior idade.

**Art. 5º.** O discente recém-matriculado, ex-aluno do PROFMAT, que já foi bolsista do Programa, mesmo tendo recebido uma única bolsa, não poderá pleitear por bolsa de estudos do Programa outra vez.

**Art. 6º.** O discente que tiver disciplinas reaproveitadas não terá direito a pleitear por bolsa do Programa.

**Art. 7º.** O discente que for contemplado com bolsa do Programa não poderá reaproveitar disciplinas cursadas.

### III. TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

**Art. 8º.** O discente regularmente matriculado, ex-discente do PROFMAT, tem um tempo mínimo de 12 meses para terminar seu mestrado. Os 12 meses é contabilizado a partir do primeiro dia de aula de sua turma.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João del-Rei, 06 de Março de 2017



---

Prof. Dr. Jorge Andrés Julca Avila  
Presidente do Colegiado do Mestrado PROFMAT na UFSJ